



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 259, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº <u>366</u>
Protocolo Nº <u>10913</u>
Data: <u>02/03/2023</u>
Disponível em: http://anns.ioena.com.br/Parauapebas/Busca

DETERMINA O LANÇAMENTO E A METODOLOGIA PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2021, 2022 E 2023, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 023, de dezembro de 2020, denominada Código Tributário Municipal de Parauapebas (CTM), e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana e zona de expansão urbana deste Município, notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Art. 2º Fica determinada a concessão de 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o valor integral do imposto referente ao exercício de 2023, em obediência ao disposto no § 9º do art. 20 da Lei Complementar nº 023/2020 e suas alterações.

§1º O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez (cota única) tendo como vencimento o último dia útil do mês do março ou em até 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, tendo como vencimento o último dia útil de cada mês, iniciando-se em março, respeitada a vigência do exercício, a partir do lançamento.

§2º Fica estabelecido o limite mínimo por prestação de 01 (uma) UFM (unidade fiscal do município), atualmente no valor de R\$ 16,92 (dezesesseis reais e noventa e dois centavos).

§3º Optando o contribuinte pelo pagamento na modalidade de cota única, nos termos do § 1º, fará jus ao desconto de 10% (dez por cento), de forma cumulativa com o desconto concedido no caput deste artigo.

Art. 3º O pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU, referente aos exercícios de 2021 e 2022, poderá ser realizado em cota única, com a concessão de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do imposto, nos termos do art. 551 da Lei Complementar nº 023/2020 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O pagamento do imposto referente aos exercícios previstos no *caput* poderá ser realizado de acordo com as condições previstas no art. 20, § 2º da Lei Complementar nº 023/2020.

Art. 4º Após a data de vencimento, em todos os casos descritos neste decreto, incidirão os acréscimos legais previstos na Lei Complementar Municipal nº 023/2020 e suas alterações.

Art. 5º A notificação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, se dará no endereço do imóvel ou do contribuinte, cadastrado junto ao setor imobiliário da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

§1º Na hipótese de ausência do contribuinte ou impossibilidade de localização pelo fisco, a notificação será formalizada por edital.

§2º A notificação do lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constará, além das obrigatoriedades previstas na Lei Ordinária nº 5.116, de 27 de maio de 2022, o Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 6º Os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, acompanharão as notificações de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e serão confeccionados da seguinte forma:

I- Para o exercício de 2023, conterà 01 (uma) forma para pagamento em cota única e outras 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas.

II- Para o exercício de 2021 e 2022, conterà 01 (uma) forma para pagamento em cota única e outras 03 (três) prestações, iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo único. O parcelamento superior ao previsto no inciso II, se dará diretamente ao Departamento de Arrecadação Municipal – DAM, ou no site <https://parauapebas.pa.gov.br/> **“IPTU DIGITAL”**.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 28 de fevereiro de 2023.

DARCI JOSE
LERMEN:441755
23049

Assinado de forma
digital por DARCI JOSE
LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 259, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

DETERMINA O LANÇAMENTO E A METODOLOGIA PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2021, 2022 E 2023, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 023, de dezembro de 2020, denominada Código Tributário Municipal de Parauapebas (CTM), e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana e zona de expansão urbana deste Município, notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Art. 2º Fica determinada a concessão de 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o valor integral do imposto referente ao exercício de 2023, em obediência ao disposto no § 9º do art. 20 da Lei Complementar nº 023/2020 e suas alterações.

§1º O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez (cota única) tendo como vencimento o último dia útil do mês do março ou em até 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, tendo como vencimento o último dia útil de cada mês, iniciando-se em março, respeitada a vigência do exercício, a partir do lançamento.

§2º Fica estabelecido o limite mínimo por prestação de 01 (uma) UFM (unidade fiscal do município), atualmente no valor de R\$ 16,92 (dezesseis reais e noventa e dois centavos).

§3º Optando o contribuinte pelo pagamento na modalidade de cota única, nos termos do § 1º, fará jus ao desconto de 10% (dez por cento), de forma cumulativa com o desconto concedido no caput deste artigo.

Art. 3º O pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU, referente aos exercícios de 2021 e 2022, poderá ser realizado em cota única, com a concessão de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do imposto, nos termos do art. 551 da Lei Complementar nº 023/2020 e suas alterações.

Parágrafo único. O pagamento do imposto referente aos exercícios previstos no caput poderá ser realizado de acordo com as condições previstas no art. 20, § 2º da Lei Complementar nº 023/2020.

Art. 4º Após a data de vencimento, em todos os casos descritos neste decreto, incidirão os acréscimos legais previstos na Lei Complementar Municipal nº 023/2020 e suas alterações.

Art. 5º A notificação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, se dará no endereço do imóvel ou do contribuinte, cadastrado junto ao setor imobiliário da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

§1º Na hipótese de ausência do contribuinte ou impossibilidade de localização pelo fisco, a notificação será formalizada por edital.

§2º A notificação do lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, constará, além das obrigatoriedades previstas na Lei Ordinária nº 5.116, de 27 de maio de 2022, o Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 6º Os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, acompanharão as

notificações de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e serão confeccionados da seguinte forma:

I- Para o exercício de 2023, conterà 01 (uma) forma para pagamento em cota única e outras 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas.

II- Para o exercício de 2021 e 2022, conterà 01 (uma) forma para pagamento em cota única e outras 03 (três) prestações, iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo único. O parcelamento superior ao previsto no inciso II, se dará diretamente ao Departamento de Arrecadação Municipal - DAM, ou no site <https://parauapebas.pa.gov.br/> "IPTU DIGITAL".

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 28 de fevereiro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 10913

AUTARQUIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

ATOS

PORTARIA Nº 158 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Município de Parauapebas - PA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 4.385/2009, especialmente aquelas contidas no artigo 6º, inciso XIII e naquelas contidas no artigo 23 da Lei 4.400/2010 e artigos 20, §2º e 249, §2º da Lei 4.231/2002 e na Portaria nº 155 de 28/02/2023, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer mecanismos de execução das determinações legais presentes na legislação retro mencionada, notadamente aquelas relacionadas com as atividades de controle interno; CONSIDERANDO a essencialidade da prestação de serviços públicos de saneamento básico executados pelo SAAEP;

CONSIDERANDO que a servidora designada atende aos requisitos constantes na Portaria nº 155 de 28/02/2023, para a ocupação da função de agente de controle interno, qual seja, o servidor designado para o exercício da função pública gratificada de Agente de Controle Interno deve ter formação de nível superior e conhecimento em contabilidade pública.

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora KELLEN KATIANNY DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 0093/2017, titular do CPF nº 024.057.452-40, para exercer as atribuições e competências de Agente de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2023.

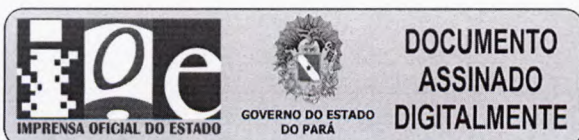
Art.3º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário. Parauapebas/PA, 28 de fevereiro de 2023.

Elson Cardoso de Jesus

Diretor Executivo do SAAEP

Dec. nº 1698/2021

Protocolo: 10914



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.com.br, quarta-feira, 1 de março de 2023 às 10:32:54.